



## LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2021

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS/AS PROFESSORES/AS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, COMO GRUPO PRIORITÁRIO, DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 21, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos/as os/as como grupo prioritário do **Programa Emergencial de Vacinação** para o combate e erradicação do vírus do COVID-19, em todo o território do Município de Pau dos Ferros/RN, **professores/as e profissionais da Educação**, como medida de proteção e segurança à saúde e à vida, vez que poderão estar expostos ao vírus com o retorno das aulas presenciais nas escolas.

**Parágrafo Único** - São considerados/as profissionais em Educação, abrangidos pela prioridade prevista no *caput* desta Lei, os trabalhadores de todas as categorias que estejam atuando nas unidades escolares no município de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º** A vacinação dos/as trabalhadores/as em educação será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as trabalhadores/as do grupo prioritário de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de abril de 2021.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita